



CONTRATO

DAS PARTES:

- I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. 136, nº 797, sala 1010-B, Ed. New York Square, Setor Sul em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente **Arquiteto e Urbanista JOHN MIVALDO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador-da Carteira de Identidade nº 1080844, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e inscrito no CPF sob o nº 785.651.201-63, residente e domiciliado à Av. Floresta Qd. QR-08 Lt.05 – Residencial Aldeia do Vale – Goiânia – GO – CEP 74680-210, doravante denominado **CONTRATANTE**,
- II. **SOMA – AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.594.793/0001-24, com sede à Av. T-4 nº 716, Loja 19, Galeria T-4 Center, Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP 74230-030, representada neste ato por sua procuradora **FLÁVIA ANDRADE ROSA OZÓRIO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia, portadora da Carteira de Identidade nº 3.547.047, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás, e do CPF nº 819.651.051-68, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação de bilhetes e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Parágrafo 1º – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

Parágrafo 2º – Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013**, nos termos do Processo nº 82787/2013, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

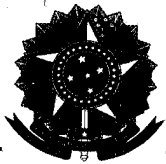
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Contas: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens – Conselheiros/Convidados e 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Passagem – Funcionários. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- I. Prestar serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques:
 - a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - d) consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - e) impressão de consultas formuladas;
 - f) alteração/remarcação de bilhetes; e
 - g) combinação de tarifa.
- II. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem, em horário compreendido entre às 08h00 e às 19h00, de segunda a sexta-feira, para o CAU/GO ou à sua disposição, a qualquer momento. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- IV. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CAU/GO;
- V. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- VII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e



VIII. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão da passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º – O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo 2º – A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

Parágrafo 3º – A contratada deverá emitir os bilhetes de passagens em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da autorização de emissão. Em caso de o valor, ter sofrido alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor enviado na reserva, informar e solicitar autorização ao CAU/GO antes de emitir.

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CAU/GO, sem a obediência aos prazos previstos no parágrafo 2º, devendo a contratada, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratada, as seguintes:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Os serviços consistirão na reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens ou de ordem de passagens, de acordo com a requisição apresentada pelo CAU/GO;
- III. O fornecimento de passagens deverá ser efetivado exclusivamente através de requisição emitida pela autoridade competente do CAU/GO, devendo o fornecimento ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Os bilhetes de passagens aéreas deverão constar a seguinte informação: "Pagamento a conta de Recursos Públicos, reembolsável exclusivamente ao Órgão Requisitante";
- V. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;
- VI. A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas;
- VII. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;



- VIII. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, número do documento de identidade e do CPF;
- IX. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- X. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualidade exigidas no Pregão Presencial;
- XI. Reembolsar o CAU/GO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- XII. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XIII. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/GO e/ou gestor do contrato;
- XIV. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- XV. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a LEI nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- XVI. Possuir unidade em Goiânia (comprovada na assinatura do Contrato);
- XVII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XVIII. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XIX. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XX. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- XXI. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;



- XXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- XXIII. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXV. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVII. Emitir faturas e/ou notas-fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da contratante, as seguintes:

- I. Proceder à emissão das requisições em tempo hábil;
- II. Publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- VI. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- VII. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- VIII. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IX. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar glosa aos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



- X. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- XI. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- XII. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao CAU/GO, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de depósito ou transferência;
- XIII. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e, em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do usuário da passagem no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E DA EXIGIBILIDADE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 107.790,00 (Cento e Sete Mil, Setecentos e Noventa Reais), sendo que a despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

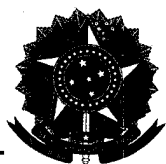
a) Quadro de formação do preço:

| DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO PASSAGENS | VALOR ESTIMADO TAXAS DE EMBARQUE | SERVIÇO DE AGENCIAMENTO (PERCENTUAL SOBRE A PASSAGEM) Excluindo-se taxas de embarque | | VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO |
|-------------------------|--------------------------|----------------------------------|--|---------------|----------------------------|
| | | | TAXA (em percentual) - | TAXA (em R\$) | |
| Agenciamento de Viagens | R\$ 95.000,00 | R\$ 5.000,00 | 8,20% | R\$ 7.790,00 | R\$ 107.790,00 |

- b) Não entram nos cálculos de serviço de agenciamento as taxas de embarque.
- c) Os valores informados no demonstrativo acima, são estimados e não indicam qualquer compromisso futuro para o CAU/GO.

Parágrafo 2º – O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Parágrafo 3º – No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e



indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 4º – A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pelo valor das passagens aéreas emitidas no período faturado, excluindo-se as taxas de embarque.

Parágrafo 5º – O CAU/GO pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido das taxas de embarque e taxa de conexão, se for o caso, emitidas no período faturado.

Parágrafo 6º – A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

Parágrafo 1º – A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

Parágrafo 2º – Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Parágrafo 3º – Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

Parágrafo 4º – Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no Parágrafo 1º, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Depósito ou transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;



- III. prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VII. declaração se optante do SIMPLES.
- VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º – O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES.
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003).

Parágrafo 4º – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º – Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo



- 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) falha na execução do contrato;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 3º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Único – Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93.

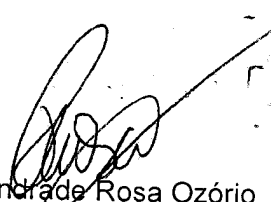
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO) 23 de outubro de 2013.


John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF 785.651.201-63


Flavia Andrade Rosa Ozório
Procuradora
CPF 819.656.051-68

TESTEMUNHAS:

Nome: *Natalie P. Minolun*
CPF 8760 87311-68

Nome: *ADRIANO RUIA SCARFONI*
CPF 402.442.371-15